



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Pará

Ofício Nº 5497/2018

Belém/PA, 25 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
SADY SALOMÃO DA SILVA ALVES
Membro do Conselho Superior do IFPA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Av. João Paulo II, s/n - Castanheira
CEP 66.645-240 Belém/PA

Referência: 1.23.000.002314/2018-24

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho cópia anexa do despacho de Promoção de Arquivamento do procedimento em epígrafe, para ciência. Além disso, ressalto que é possível a apresentação de recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, caso entenda necessário, sem a necessidade de contratação de advogado particular para o ato.

Atenciosamente,

Recebido
[Assinatura]
08/10/18

- Assinatura Eletrônica -

A
COMISSÃO CONSUP
Para Providências.
Em 05/10/18
[Assinatura]

Cleide do S. M. da Silva Dias
Chefe de Gabinete da Reitoria/IFPA
Port. 600/2015-GAB

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed.
Evolution, Bairro Umarizal CEP: 66055-200 -
Belém/PA
Tel. (91) 3299-0111 - www.mpf.mp.br/pa

Assinado com login e senha por MARCELO SANTOS CORREA, em 27/09/2018 11:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B925BD04.FF478519.30CD9021.39578141



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Pará

NF nº 1.23.000.002314/2018-24

INDEFERIMENTO LIMINAR

Trata-se de procedimento instaurado a partir de manifestação do sr. Sady Salomão, na qual relata que não seria recomendável o voto online para a escolha dos membros das Comissões Eleitorais do CONSUP, cuja atribuição é de coordenar o processo eleitoral para escolha dos gestores do IFPA (Reitor e Diretores).

É o relatório.

Pois bem, o presente caso deve ser analisado a luz do princípio da autonomia universitária preconizada no art. 207 da Constituição Federal. Cabe à instituição, dentre dessa autonomia administrativa didático-científica, **estabelecer normas e formas de organização para a sua tomada de decisão**. No âmbito do IFPA, é o Estatuto da Instituição, Regulamento Geral e demais atos normativos, que disciplinam os poderes, composição e atribuições de cada órgão interno. **Dessa forma**, o MPF deve, respeitada essa autonomia, apenas interferir em casos de evidente ilegalidade ou inconstitucionalidade. *In verbis*:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Nesse sentido, analisando detidamente os fatos relatados, não se constata nenhuma ilegalidade, visto que a escolha da forma do processo eleitoral cabe à própria Instituição, no caso, especificamente, ao Conselho Superior do IFPA.

Conforme edital nº 12/2018/CONSUP/IFPA, itens 10.1. e 10.2, o processo de escolha dos membros da Comissão será realizada no dia 01 de outubro de 2018, sendo facultativa, secreta e **online**. Assim, a disposição editalícia está no

MPF
Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA
REPUBLICA -
PARA/CASTANHAL

Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed.
Evolution, Bairro Umarizal CEP: 66055-200 -
Belém/PA
Tel. (91) 3299-0111 - www.mpf.mp.br/pa

